

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.309/2025

CRATO - CE, 25 DE JUNHO DE 2025.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação ao **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Loteamento Padre Ibiapina, Muriti, perímetro urbano da Sede do Município do Crato - CE, que inicia-se no marco denominado V01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=457.623,09m e N=9.199.848,04m dividindo-o com RUA "R"; daí segue confrontando com RUA "R" com o azimute de 166°48'42" e a distância de 100,00m até o marco V02(E=457.645,90m e N=9.199.750,67m); daí segue confrontando com ARRUAMENTO EXISTENTE S.D.O. com o azimute de 257°03'06" e a distância de 100,00m até o marco V03(E=457.548,44m e N=9.199.728,27m); daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MAT 15.821 com o azimute de 346°48'42" e a distância de 100,00m até o marco V04(E=457.525,63m e N=9.199.825,63m); daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MAT 15.821, com o azimute 77°03'06" e a distância de 100,00m até o marco V01; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), sendo a referida área parte do imóvel oriundo da matrícula nº 15.821, registrado no Cartório do 2º Ofício de Crato - CE, de propriedade da doadora, nos termos do Memorial Descritivo e da Planta Georreferenciada, que seguem anexos e são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A doação de que trata esta Lei será **destinada a construção de uma Escola de tempo integral de ensino médio**, sob a responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, para atender às necessidades da comunidade.

**Art. 3º.** O donatário terá que cumprir os seguintes encargos:

**I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades constantes no Art. 2º, desta Lei;

**II** - apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao equipamento;

**III** - iniciar a construção em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;

**IV** - concluir a obra no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação desta Lei;

**V** - Iniciar as atividades em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei;

**VI** - cumprir a Lei orgânica, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas ao equipamento, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

**I** - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

**II** - não forem cumpridos os prazos estipulados;

**III** - houver paralisação das atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

**IV** - houver a transferência do equipamento para outro Município;

**V** - Verificadas as causas constantes no Art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima descrita, a qual deverá ser averbada junto da matrícula do imóvel doado, após cumpridas as formalidades legais.

**Art. 6º.** A doação de que trata esta Lei será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo do Ente Público doador, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXOS DA PRESENTE LEI**

↓

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PADRE IBIAPINA, ORIUNDA DA MATRÍCULA Nº 15.821 CARTÓRIO GERALDO LOBO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

**CNPJ:** 07.587.975/0001-07

**Município:** CRATO **UF:**CE

**Comarca:** CRATO/CE

**Área:** 10.000,00m<sup>2</sup> **Perímetro:** 400,00 m

### DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=457.623,09m** e **N=9.199.848,04m** **dividindo-o com RUA "R"**; daí segue confrontando com RUA "R" com o azimute de 166°48'42" e a distância de 100,00m até o marco **V02(E=457.645,90m e N=9.199.750,67m)**; daí segue confrontando com ARRUAMENTO EXISTENTE S.D.O. com o azimute de 257°03'06" e a distância de 100,00m até o marco **V03(E=457.548,44m e N=9.199.728,27m)**; daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MAT 15.821 com o azimute de 346°48'42" e a distância de 100,00m até o marco **V04(E=457.525,63m e N=9.199.825,63m)**; daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MAT 15.821, com o azimute 77°03'06" e a distância de 100,00m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 10.000,00m<sup>2</sup>.

### CONFINANTES

**Norte:** ÁREA REMANESCENTE DA MAT 15.821

**Sul :** ARRUAMENTO EXISTENTE S.D.O.

**Leste:** RUA "R"

**Oeste:** ÁREA REMANESCENTE DA MAT 15.821

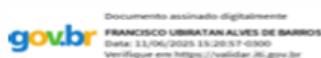
### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõem o §14 do artigo 213 da LRP verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo, responderá (ão) o

(as) o(s) requerente(s) e o profissional que elaborou pelos prejuízos causados, independente das sanções disciplinares e penais.

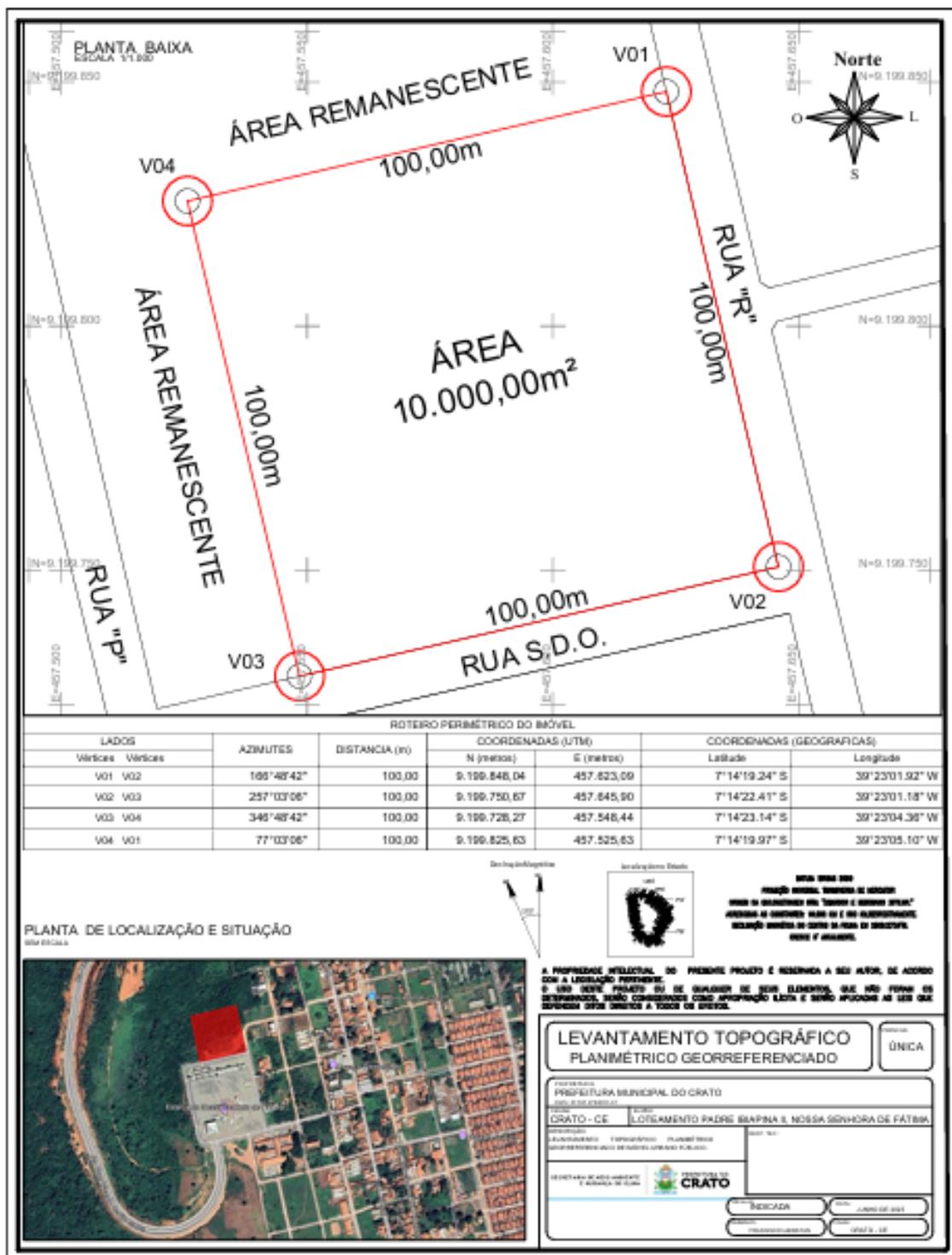
Obs: A planta anexa faz parte deste laudo Técnico.

Crato/CE, 11 de junho de 2025.



RESPONSÁVEL TÉCNICO

INTERESSADO



**LEI Nº 4.310/2025****CRATO - CE, 25 DE JUNHO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense como órgão integrante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a **política municipal dos direitos da mulher** e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC).

**Art. 2º.** A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – a **transversalidade**, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – a **intersetorialidade**, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

**CAPÍTULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CRATENSE (CMDMC)****Seção I****Das Competências**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) passa a ser **órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos**, de **caráter permanente, consultivo, fiscalizador e deliberativo**, criado originalmente como Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) por meio da Lei nº 1.612, de 28 de setembro de 1993, e implementado pela Lei nº 1.515, de 22 de novembro de 1993, com as alterações procedidas pelas Leis nº 2.810, de 28 de novembro de 2012, e nº 2.883/2013, de 19 de junho de 2013, tem por finalidade **garantir à mulher cisgênero, mulher transgênero e suas diversas identidades o pleno exercício de sua cidadania**; e para tanto, atuará na proposição, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas para as mulheres em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a assegurar a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher nos processos sociais, políticos, econômicos e culturais.

**Art. 4º.** Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC):

I - Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher e à promoção da igualdade de gênero;

II – Estimular o estudo e o debate sobre as condições de vida das mulheres no município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

- III - Propor ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas e aos direitos da mulher;
- IV – Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI – Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
- VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, Regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas não representados no Conselho, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- X - Articular-se com os movimentos de mulheres, com o conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate à desigualdade social;
- XI - Elaborar e propor modificações em seu regimento interno;
- XII – Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;
- XIII – Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para o melhor desempenho de suas funções;
- XIV - Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

## Seção II

### Da Composição e Funcionamento

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) será composto por **14 (catorze) representantes**, denominadas conselheiras, nomeadas por Decreto do Prefeito, sendo: I - **07 (sete) representantes do Poder Público Municipal**, cujos titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais e poderão ser substituídos mediante nova indicação:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, ou equivalente;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ou equivalente;
- c) Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente; d) Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, ou equivalente;
- f) Gabinete do Prefeito, ou equivalente;
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou equivalente.

II – **07 (sete) representantes de entidades e movimentos sociais da sociedade civil**, com atuação em favor dos direitos das mulheres, capacitação e qualificação profissional ou que desenvolvam estudos e pesquisas referentes às mulheres, eleitas em fórum convocado para este fim, regido por edital publicado nas redes oficiais da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Cada entidade e/ou movimento social que participar do fórum será representada por duas mulheres, uma titular e uma suplente, escolhidas de forma democrática, através de eleição ou aclamação, em reunião da respectiva entidade e/ou movimento social, com registro em ata devidamente assinada pelos participantes.

§ 2º. A suplente terá plenos poderes para substituir a titular provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense.

§ 3º. Havendo desistência ou impedimento da titular e de sua suplente, representantes das entidades ou dos movimentos sociais eleitos, assumirá a entidade ou o movimento social que obteve a classificação subsequente nas eleições, e assim sucessivamente, conforme definido pelo Regimento Interno.

§ 4º. Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades e/ou os movimentos sociais que apresentarem os seguintes critérios:

I - grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;

II - organizações não governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres na defesa da equidade de gênero;

III - sindicatos de trabalhadoras com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras;

IV - associações de moradores e cooperativas com programas de capacitação, qualificação e de trabalho com mulheres;

V - universidades, com atuação em pesquisas, projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

**Art. 6º.** Após a realização das eleições, em até 5 (cinco) dias úteis, as conselheiras eleitas e as indicadas que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) serão nomeadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, contendo os nomes das titulares e suplentes, CPF e identificação das secretarias e entidades e/ou movimentos sociais que representam.

**Art. 7º.** As conselheiras nomeadas serão empossadas em até 30 (trinta) dias contados da data do fórum convocado para as eleições da representação da sociedade civil.

**Art. 8º.** O mandato das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, a suplente completará o mandato da titular.

**Art. 9º.** As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Quando a entidade tiver seu funcionamento irregularidade constatado e devidamente comprovado, que torne incompatível a sua representação no CMDMC;

III - Pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho.

**Parágrafo Único.** No caso de perda de mandato da entidade e/ou movimento social representante da sociedade civil, será convocada a entidade e/ou movimento social que obteve a classificação subsequente nas eleições, e assim sucessivamente, conforme definido pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Diretoria:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretaria-Geral.

III - Comissões Temáticas.

**Art. 11.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) terá mandato de **02 (dois) anos** e será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral, que serão escolhidos(as) em sua primeira reunião ordinária dentre as conselheiras do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados(as) pelo Prefeito.

**Parágrafo Único.** A escolha do(a) Presidente do Conselho observará a alternância das representações do Poder Público e da sociedade civil que compõem o Conselho.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) disporá de uma **Secretaria Executiva**, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) e das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 14.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense será atualizado, em consonância com esta Lei, no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após a sua publicação, e será aprovado em reunião por 2/3 (dois terços) das Conselheiras.

#### AS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** As despesas com as instalações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (CMDMC) e com a execução das suas atividades correrão por conta da **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos**, sendo instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDMC.

**Art. 16.** O Poder Executivo **criará o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense (FCMDMC)**, através de Lei Municipal específica.

§ 1º. O Fundo Especial será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual do Município, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.

**Art. 17.** O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras eleitas como delegadas, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

**Art. 18.** Ficam **revogadas as Leis nº 1.612, de 28 de setembro de 1993; nº 1.515, de 22 de novembro de 1993; nº 2.810, de 28 de novembro de 2012; e nº 2.883/2013, de 19 de junho de 2013.**

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 25 junho de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 264/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 25 DE JUNHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal LUCIMA CUSTODIO RIBEIRO PONTES, através do Protocolo Administrativo nº 202411281530, datado do dia 28 de novembro de 2024, solicitando a redução de carga horária;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 809/2024 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo **deferimento** da solicitação em comento; bem como despacho favorável da Secretaria de Educação do Município, datado de 27 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR de forma definitiva em 50%** (cinquenta por cento), a carga horária originária da servidora pública municipal **LUCIMA CUSTODIO RIBEIRO PONTES**, inscrito no CPF sob o nº 820.198.863-91, ocupante do cargo de Professor, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O referido percentual de redução incidirá, de forma proporcional, também sobre os vencimentos da mencionada servidora.

**Art. 2º** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas mencionadas no art. 1º para fins de usufruto em um único dia, devendo a servidora utilizar-se da redução a cada dia laborado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 538/2025 – SMPG**  
**CRATO - CE, 25 DE JUNHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** TERESINHA NUNES SIQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 059.279.513-68, para o cargo de ASSESSORA III, simbologia CDS 07, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 25 de junho de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 539/2025 – SMPG**  
**CRATO - CE, 25 DE JUNHO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 194.758.293-34, para o cargo de GERENTE DE MANUTENÇÃO, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 25 de junho de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA****PORTARIA Nº 25/2025****CRATO/CE, 25 de junho de 2025.**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA, RNP 0620319860, CREA/CE 355953, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 2022.01.03.1 referente a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPP 993 DO GOVERNO DO ESTADO E CONVENIO Nº 41/2021 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE, retificando a portaria nº 09/2022 de 21 de julho de 2022.

**Art. 2º** Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 02 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.****Lucas Maximino Cruz Silva****Secretário de Infraestrutura****Portaria 09/2025 - GP****PORTARIA Nº 26/2025****CRATO/CE, 25 de junho de 2025**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA, RNP 0620319860, CREA/CE 355953, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 2024.05.13.1 referente a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, retificando a portaria nº 08/2025 de 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 02 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.****Lucas Maximino Cruz Silva****Secretário de Infraestrutura****Portaria 09/2025 - GP**

**PORTARIA Nº 27/2025**  
**CRATO/CE, 25 de junho de 2025**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA, RNP 0620319860, CREA/CE 355953, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 2022.11.29.1 referente a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 277/2022 E 370/2022 REFERENTE AOS MAPPs 1806 E 1823 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS E O MUNICIPIO DO CRATO/CE (LOTE 01 MAPP 1823), retificando a portaria nº 03/2023 de 18 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 02 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Lucas Maximino Cruz Silva**  
**Secretário de Infraestrutura**  
**Portaria 09/2025 - GP**

---

**PORTARIA Nº 28/2025**  
**CRATO/CE, 25 de junho de 2025**

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor público municipal RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA, RNP 0620319860, CREA/CE 355953, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 2023.07.12.1 referente a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, retificando a portaria nº 06/2025 de 28 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 02 de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Lucas Maximino Cruz Silva**  
**Secretário de Infraestrutura**  
**Portaria 09/2025 - GP**

**PORTARIA Nº 29/2025**  
**CRATO/CE, 25 de junho de 2025**

**Ementa:** Nomeia Comissão para instauração do Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades conforme Art. 158, da Lei Federal Nº 14.133/2021

O Secretário de Infraestrutura do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 4.247/2024, de 26 de dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão de instauração do Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o Art. 158, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

I – Jorge Luis Ishimaru, matrícula 2989, ocupante de cargo de Engenheiro Civil;

II – Gabriel Fernando Leite, matrícula 50.764, ocupante de cargo de Engenheiro Civil.

**Parágrafo único.** A Comissão instituída no caput deste artigo conduzirá todos os atos de aplicação da sanção prevista no inciso III e IV, do caput do Art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Lucas Maximino Cruz Silva**  
**Secretário de Infraestrutura**  
**Portaria 09/2025 - GP**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025**

**25 de junho de 2025**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Crato-CE.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Crato, Ceará, em deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, conforme Ata nº04/2025, dentro de suas competências e atribuições;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito de Crato e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI convocaram conjuntamente em caráter ordinário a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da Portaria de Nº200/2025 – GP, de 28 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta Nº225/2025 – GP, de 22 de maio de 2025, que alterou a data da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Relatório Final da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Crato-CE;

**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 25 de junho de 2025

**Rita de Cássia Melo Teixeira Brito**  
**Presidente do CMDPI de Crato-CE**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO**

**PORTARIA Nº 222/2025 – PREVICRATO**

Crato, 25 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ZENOBIA MARIA DE MATOS TAVARES SAMPAIO**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ZENOBIA MARIA DE MATOS TAVARES SAMPAIO**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 5, portador(a) do CPF: 215.016.293-87, a contar do dia **30/05/2025 a 28/06/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 25 de Junho de 2025.

---

**Íngride Feitosa Siebra de Holanda**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 12/2025-GP**

---

**PORTARIA Nº 223/2025 – PREVICRATO**

Crato, 25 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARDILA SAMIA CARLOS FELICIO ROLIM**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARDILA SAMIA CARLOS FELICIO ROLIM**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 24240, portador(a) do CPF: 923.825.923-20, a contar do dia **29/05/2025 a 27/06/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 25 de Junho de 2025.

---

**Íngride Feitosa Siebra de Holanda**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 12/2025-GP**

---

**PORTARIA Nº 224/2025 – PREVICRATO****Crato, 25 de Junho de 2025.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCO DANIEL SILVA BEZERRA**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO DANIEL SILVA BEZERRA**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 18443, portador(a) do CPF: 703.324.013-91, a contar do dia **19/05/2025 a 27/06/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 25 de Junho de 2025.

---

**Íngride Feitosa Siebra de Holanda**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 12/2025-GP**

---

**PORTARIA Nº 225/2025 – PREVICRATO****Crato, 25 de Junho de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **SAMUEL GOMES DE MELO**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **SAMUEL GOMES DE MELO**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 50912, portador(a) do CPF: 042.410.833-07, a contar do dia **22/05/2025 a 20/07/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 25 de Junho de 2025.

---

**Íngride Feitosa Siebra de Holanda**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 12/2025-GP**

---

**PORTARIA Nº 226/2025 – PREVICRATO****Crato, 25 de Junho de 2025.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ADRIANA FERNANDES SOARES**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ADRIANA FERNANDES SOARES**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 3097, portador(a) do CPF: 896.188.583-91, a contar do dia **21/05/2025 a 18/08/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 25 de Junho de 2025.

---

**Íngride Feitosa Siebra de Holanda**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 12/2025-GP**

---

**PORTARIA Nº 227/2025 – PREVICRATO****Crato, 25 de Junho de 2025.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ELIZABETH EDILMA DA SILVA**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ELIZABETH EDILMA DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 249, portador(a) do CPF: 628.921.263-04, a contar do dia **26/05/2025 a 24/06/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 25 de Junho de 2025.

---

**Íngride Feitosa Siebra de Holanda**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 12/202**

---

**PORTARIA Nº 228/2025 – PREVICRATO****Crato, 25 de Junho de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCA MEIRE DE SANTANA**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCA MEIRE DE SANTANA**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 1840, portador(a) do CPF: 794.239.143-49, a contar do dia **26/05/2025 a 24/06/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 25 de Junho de 2025.

---

**Íngride Feitosa Siebra de Holanda**

**Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 12/2025-GP**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO - CMC****CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO****ATO DE PROMULGAÇÃO N° 09/2025.**

O Presidente da Câmara Municipal de Crato, ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- Que o Projeto de Lei n° 40/2024 de autoria dos Vereadores Marquim do Povão, Matheus Leite e Júnior da Cachoeira, foi aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27 de maio de 2025;
- Que o referido projeto foi encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção, através do Autógrafo n° 63/2025, no dia 28 de maio de 2025;
- Que, transcorrido o prazo legal de 15 dias úteis, conforme disposto no artigo 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito não sancionou nem vetou o projeto de lei, configurando **sanção tácita**, nos termos do artigo 66, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

**PROMULGA** a seguinte Lei:

**LEI N° 4.307/2025**

**EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Crato, a realização da Vaquejada, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Crato, a Vaquejada do Crato, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, promover e incentivar, por meio de parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, a realização da Vaquejada do Crato, observando-se a legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato - CE, Gabinete do Presidente, 25 de junho de 2025

**ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE**

“Matheus Leite”

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRATO**  
**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 10/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Crato, ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- Que o Projeto de Lei nº 05/2024 de autoria do Prefeito Municipal André Barreto, foi aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24 de março de 2025;
- Que o referido projeto foi encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção, através do Autógrafo nº 20/2025, no dia 24 de março de 2025;
- Que, transcorrido o prazo legal de 15 dias úteis, conforme disposto no artigo 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito não sancionou nem vetou o projeto de lei, configurando **sanção tácita**, nos termos do artigo 66, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

**PROMULGA** a seguinte Lei:

---

**LEI Nº 4.308/2025**

**EMENTA:** Concede gratificação de regência de sala de aula aos profissionais efetivos do magistério municipal, e adota outras providências.

**Art. 1º.** Fica concedida gratificação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, aos professores em efetiva regência de sala de aula, obedecida a sua carga horária no exercício desta regência.

§ 1º. A gratificação prevista no caput, deste artigo, será extensiva aos profissionais do magistério que estejam afastados de suas funções para aprimoramento profissional, através de cursos de mestrado e doutorado, desde que reconhecidos no Brasil, e previamente autorizados pelo Município do Crato.

§ 2º. Também faz jus a gratificação prevista no caput, deste artigo, os professores efetivos do Município do Crato, que venham a ocupar o cargo de Diretor Escolar de qualquer Unidade Educacional da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 3.051, de 24 de novembro de 2014, e Lei Municipal nº 3.277, de 14 de junho de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2025, e revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato - CE, Gabinete do Presidente, 25 de junho de 2025.

**ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE**

“Matheus Leite”

**Presidente**

---

**CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL****EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato de contrato nº 2025.05.20.1. oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços n 2025.05.20.1. fundamento: artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada. objeto: contratação de empresa especializada no apoio tecnológico, controle e monitoramento do processamento de infrações e etapas dos processos e procedimentos administrativos da fiscalização, de interesse do Departamento Municipal de Trânsito de Crato/CE. Contratada: W2E Soluções Tecnológica Ltda, inscrita no CNPJ, sob o nº 15.676.890/0001-23, valor global de R\$ 1.643.999,94 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 0802.04.125.0021 2.042. Elemento de despesas 3.3.90.39.00. Signatários: da contratante – Francisco Leitão Moura. Da contratada: Wesley Ferreira Dutra. vigência do contrato: 12 (doze) meses. Crato/CE, 20 de Maio de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****PORTARIA Nº 287/2025-SMS****CRATO/CE, 25 DE JUNHO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar a paciente ARTHUR VICTOR DUARTE DE OLIVEIRA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 25/06/2025 e retornando no dia 26/06/2025.

<b>NOME</b>	Gessiano Dias De Oliveira	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	044.141.593-85	<b>PERÍODO</b>	25 e 26 de junho de 2025
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 25 de junho de 2025.

**Sheyla Martins Alves Francelino**

**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 288/2025-SMS**  
**CRATO/CE, 25 DE JUNHO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar a paciente MARIA LETÍCIA ALVES CAVALCANTE para Tratamento Fora de Domicílio -TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 25/06/2025 a noite e retornando no dia 26/06/2025.

<b>NOME</b>	Antônio Martins De Freitas	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	863.979.823-00	<b>PERÍODO</b>	25 e 26 de junho de 2025
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 25 de junho de 2025.

**Sheyla Martins Alves Francelino**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**PORTARIA Nº 289/2025-SMS**  
**CRATO-CE, 25 DE JUNHO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente MARIA LETÍCIA ALVES CAVALCANTE para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza- CE, saindo dia 25/06/2025 e retornando no dia 26/06/2025.

<b>NOME</b>	Eduardo Siebra Macedo	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	024.470.493-74	<b>PERÍODO</b>	25 e 26 de junho de 2025
<b>CARGO</b>	Motorista- Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 25 de junho de 2025.

**Sheyla Martins Alves Francelino**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SMDH****PORTARIA Nº 001/2025 - SMDH  
CRATO/CE, 25 DE JUNHO DE 2025.**

A Secretária Municipal dos Direitos Humanos do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Participar do I Encontro Estadual de Gestores Municipais LGBTI+, promovido pelo Governo do Estado do Ceará, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE no período de 26 a 29 de junho de 2025.

<b>NOME</b>	Samuel Morais Silva	<b>DESTINO</b>	Fortaleza -CE
<b>CPF</b>	020.717.393-	<b>PERÍODO</b>	26 a 29 de junho de 2025
<b>CARGO</b>	Coordenador de Políticas Públicas da Diversidade	<b>QUANTIDADE</b>	03 diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 04	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	990,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal dos Direitos Humanos	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

**Art. 2º** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em 25 de junho de 2025.

**Zuleide Fernandes De Queiroz**  
**Secretária Municipal dos Direitos Humanos**

**PORTARIA Nº 002/2025 - SMDH**  
**CRATO/CE, 25 DE JUNHO DE 2025.**

A Secretária Municipal dos Direitos Humanos do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Participar do I Encontro Estadual de Gestores Municipais LGBTI+, promovido pelo Governo do Estado do Ceará, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE no período de 26 a 29 de junho de 2025.

<b>NOME</b>	Charlie Renatti da Silva	<b>DESTINO</b>	Fortaleza -CE
<b>CPF</b>	059.017.083-00	<b>PERÍODO</b>	26 a 29 de junho de 2025
<b>CARGO</b>	Assessor III	<b>QUANTIDADE</b>	03 diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 07	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	705,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal dos Direitos Humanos	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

**Art. 2º** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em 25 de junho de 2025.

**Zuleide Fernandes De Queiroz**  
**Secretária Municipal dos Direitos Humanos**